

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_  
(Do Sr. Ivan Valente e Outros)

PROJETO DE LEI Nº 5498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições".

Fica acrescido, ao Art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o § 11º, com a seguinte redação.

"Art.  
11. ....

§ 6º Os dados constantes das certidões constantes do inciso VII do §1º, apresentadas quando do registro da candidatura, serão divulgados no sítio da Justiça Eleitoral na *internet*, sendo garantido ao candidato que possua registro em tais certidões o espaço de 20 linhas, com 72 caracteres cada, para explicações

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa dar maior transparência ao processo eleitoral, permitindo que o eleitor tenha acesso aos registros constantes das certidões criminais dos candidatos fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

Visa também dar oportunidade ao candidato para que este apresente suas explicações relativas a tais registros no mesmo espaço utilizado para a publicação de tais registros.

Esta previsão havia sido aprovada na primeira reunião dos representantes partidários sobre a reforma eleitoral, mas foi excluída do texto final do projeto de lei.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009.

C91E938127 \* \* \* \* \*

Deputado **Ivan Valente**  
Líder

Deputado **Chico Alencar**  
Vice-Líder

Deputada **Luciana Genro**  
PSOL/RS